



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 377/2019/PS-GSE

Brasília, 10 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, exceto o art. 14-A da Lei nº 11.340, de 2006, constante do artigo 1º, o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 510, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de os serviços de assistência judiciária ajuizarem as ações mencionadas; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever a competência do foro do domicílio da vítima de violência doméstica e familiar para a ação de divórcio, separação judicial, anulação de casamento e reconhecimento da união estável a ser dissolvida, para determinar a intervenção obrigatória do Ministério Público nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, e para estabelecer a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 10.10.2019.

Atenciosamente,


Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

Recebido em 10 / 10 / 2019
Hora: 14:30
F. d. M.